

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA (HOSPITAL MADRE TERESA).**

**Processo nº 01.027.994.24.24**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.857.416-40 e o **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa)**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, CNES nº 2200422, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Av. Raja Gabaglia nº 1002- Bairro Gutierrez, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Diretora Geral, **Neusa dos Reis Palhão**, CPF nº 257.338.828-08 e por seu Diretor Administrativo, **Marcos José Vete de Lima**, CPF nº 199.885.676-34, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse do incentivo financeiro ao Beneficiário, previsto no Termo de Compromisso nº 66/9.496 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

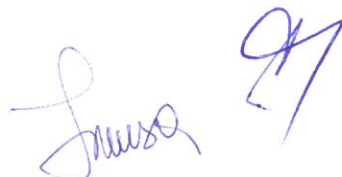
**Parágrafo único** - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, e serviços contratualizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.062.992.21.84) e nos termos da Resolução SES/MG nº 9.496, de 08 de maio de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência, de 36 (trinta e seis) meses a partir de seu recebimento pelo Beneficiário, estipulado pela Resolução SES/MG Nº 9.496/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.062.992.21.84.




**CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.74.1621610.3210, para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH, que visem à manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH, nos moldes consignados na Resolução SES/MG nº 9.496, de 08 de maio de 2024.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA (HOSPITAL MADRE TERESA)				
RESOLUÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR (R\$)	TIPO	CONTA BANCÁRIA
Resolução SES/MG nº 9.496/2024	145536	R\$ 160.000,00	Emenda Individual	Banco do Brasil Agência: 3358-8 Conta: 7528-0
	147314	R\$ 160.000,00	Emenda Individual	Banco do Brasil Agência: 3358-8 Conta: 7529-9
	147549	R\$ 160.000,00	Emenda Individual	Banco do Brasil Agência: 3358-8 Conta: 7531-0
<b>R\$ 480.000,00</b>				

- 4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do processo nº 01.062.992.21.84, devendo ser anexado uma cópia deste termo aos autos.
- 4.3 Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
- 4.4 a execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a atas de Registro de preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.
- 4.5 Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**
**5.1 Compete ao Beneficiário**

- a) observar as obrigações do Município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso I do Termo de Compromisso SES nº 66/9.496 e cumprir as que forem de sua responsabilidade.



- b) movimentar os recursos recebidos oriundos deste Termo em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023, não podendo ser esta conta movimentada para outras contas e outros fins.
- c) aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Compromisso SES n.º 66/9.496, e no processo n.º 01.062.992.21.84.
- d) encaminhar anualmente à Gerência de Prestação de Contas – GPCON da SMSA, formulário de prestação de contas, conforme modelo integrante deste Termo, referente à execução dos valores previstos no Termo de Compromisso n.º 66/9.496.

## 5.2 Compete a SMSA:

- a) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso SES n.º 66/9.496 e na Resolução SES/MG n.º 9.496, de 08 de maio de 2024;
- b) Cumprir as regras do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

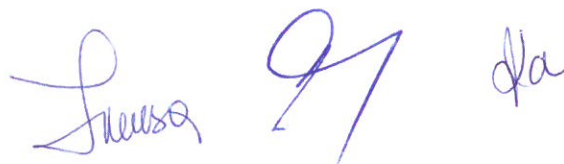
6.1 A prestação de contas ocorrerá de acordo com o Termo de Compromisso SES/MG n.º 66/9.496, nos termos firmados no Contrato de Prestação de Serviços (processo n.º 01.062.992.21.84) e por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

I. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Cooperação.

II. Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM:

- a. Relatório de execução financeira e física do Termo, assinado pelo representante legal da Beneficiário (Anexo I);
- b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Termo (Anexo I);
- c. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o Art. 23 do Decreto n.º 48.600/2023 e Resolução SES/MG 9.496/2023 (Anexo I).





**Parágrafo Segundo:** Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 7.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra;
- 7.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- 7.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- 7.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste Termo;
- 7.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;
- 7.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- 8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

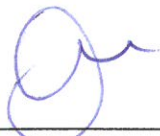
**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

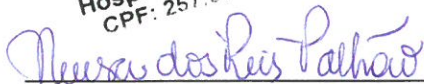
Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.



**Daniilo Borges Matias**

Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte

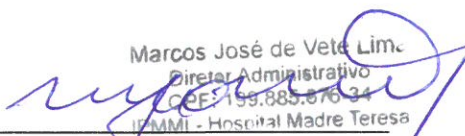
**Ir. Neusa dos Reis Palhão**  
Diretora Geral  
Hospital Madre Teresa  
CPF: 257.338.828-08



**Neusa dos Reis Palhão**

Instituto das Pequenas Missionárias  
de Maria Imaculada  
(Hospital Madre Teresa)

**Marcos José de Vete Lima**  
Diretor Administrativo  
CPF: 159.885.876-34  
IPMMI - Hospital Madre Teresa





**Marcos José Vete Lima**

Instituto das Pequenas Missionárias  
de Maria Imaculada  
(Hospital Madre Teresa)

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

  
CPF nº 051.703.146-98

  
CPF nº 32688348663